



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 320ª
Decisão da CEEE	Nº 211/2017	
Referência	Processo nº 1063376/2017	
Interessado	SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA	

EMENTA: Deferimento da solicitação de Inclusão de Responsável Técnico, Engenheiro Biomédico, Felipe Azeredo Suassuna, junto ao quadro Técnico da empresa SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 320ª, apreciando o processo nº 1063376/2017, em que a empresa **SL ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, registrada neste Conselho sob o nº CREA-PB nº 000344039-7, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Biomed. FELIPE AZEREDO SUASSUNA, CREA-PE nº 180699346-5, Visto 8142 PB, com atribuições anexando para tanto a seguinte documentação: a) Requerimento devidamente preenchido e assinado pela representante da empresa, o senhor Sergio Lomachinsky; b) 16ª alteração contratual consolidada devidamente registrada na JUCEPE em 16/09/2016; c) ART PB 20170114143, para o registro de cargo/função; d) Vínculo empregatício firmado através de CTPS com uma carga horária de 44 horas semanais; e) Ficha de empregado; f) CRQ do CREA de origem do indicado como RT; g) Declaração de endereço do indicado como RT, e; **considerando** que em função da dupla responsabilidade técnica pretendida pelo profissional Eng. Biomed. FELIPE AZEREDO SUASSUNA, CREA-PE nº 180699346-5, Visto 8142 PB, o processo deverá ser analisado a luz do parágrafo único do art. 18, da Res. 336/89 do Confea; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...); **considerando** que as atribuições do profissional estão alicerçadas pelo art. 7º da Lei 5.194/66 e art. 9º da Res. 218/73, do Confea; **considerando** que o profissional já responde pela Firma TECSAÚDE MANUTENÇÃO HOSPITALAR EIRELI. - EPP; **considerando** que as empresas e o profissional indicado como RT possuem endereços em Recife/PE (fonte: SITAC); **considerando** que o profissional indicado como RT declarou os empreendimentos que irá supervisionar na cidade de João Pessoa/PB, pela empresa requerente; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar tecnicamente nas DUAS empresas relacionadas, nas jurisdições dos Creas PB e PE, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer exarado pelo Relator, ou seja, pelo **DEFERIMENTO DO PLEITO**, da inclusão do Eng. Biomed. FELIPE AZEREDO SUASSUNA, CREA-PE nº 180699346-5, Visto 8142 PB, na empresa requerente com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Este profissional indicado como Responsável Técnico fica limitado aos conhecimentos decorrentes da sua grade de formação curricular, conforme a Resolução 218/1973 em seu Art. 25 em plena vigência. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Luiz Carlos Carvalho de Oliveira (SENGE), Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB) e o Antônio dos Santos Dália (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 17 de agosto de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)